



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1195/2015.

Autoria: Vereador JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO.

Dispõe sobre a afixação, em academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos similares, de cartaz com advertências sobre as consequências do uso de anabolizantes.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de Julho de 2015, a CÂMARA MUNICIPAL, por unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º. Ficam as academias de ginástica, os centros esportivos e estabelecimentos similares do município de Piancó obrigados a afixar, em local visível, cartaz com advertências sobre as consequências do uso de anabolizantes.
- § 1°. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a confeccionar e fixar o cartaz a que se refere o *caput* anterior.
- § 2°. O cartaz deve conter informações sobre os sistemas e órgãos que podem ser atingidos, as doenças e/ou outras consequências que podem ser desenvolvidas no ser humano com o uso dos anabolizantes.
- Art. 2°. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei e cadastro de todas as Academias, Centros Esportivos e Estabelecimentos similares do nosso município.
- Art. 3°. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias do município.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó - PB, em 7 de Agosto de 2015.

FRANCISCO SALES LIMA DE LACERDA

Prefeito